



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Secretaria da câmara

## COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Projeto de Lei nº 043/2024

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício econômico- financeiro de 2025 e da outras providências.

### PARECER

Verifica-se a seguir a análise de admissibilidade do Projeto de Lei nº 043/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício econômico- financeiro de 2025.

O projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo as disposições do art. 165 da Constituição Federal, art. 5º da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64, bem como, da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, nos termos do art. 183, §5º, da LOM<sup>1</sup>, incluindo os anexos de metas fiscais e prioridades para o próximo exercício, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício e da Lei 3.088/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o exercício 2022/2025, conforme disciplinado no art. 5º, da Lei Complementar 101/2000<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Art. 183. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

[...]

§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Seguridade Social.

<sup>2</sup> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

E, atendendo ao disposto nos artigos 75, I, "a" e, 189, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, vieram os autos para apreciação desta Relatoria, quanto a admissibilidade do mesmo.

É o breve relatório, passaremos a análise.


O projeto em análise foi recebido por este Poder Legislativo, em 08/11/2024, atendendo o prazo previsto no art. 194, da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>.


E, examinando-se os aspectos formais, esta Comissão verificou que os pressupostos legais necessários a admissibilidade do projeto restaram devidamente preenchidos, não identificando-se nenhuma espécie de vício que viesse a comprometer a sua posterior análise de mérito por esta Comissão.

Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Fiscalização Orçamentária, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2024, por unanimidade, opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 043/2024, pelas razões acima expostas.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2024.

  
**Ver. VALMIR RODRIGUES MASSENA**  
Relator

  
**Ver. RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente – De acordo com o parecer

  
**Ver. JOÃO ERNESTO RAMBOR**  
Membro– De acordo com o parecer

<sup>3</sup> Art. 194. Os Projetos de Leis sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

...  
III - Orçamentos Anuais, de cada ano, até 10 de novembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2009)